



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 36 /2021

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no Âmbito da Estância Turística do Município de Tremembé o Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Âmbito da Estância Turística do Município de Tremembé o “Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência” destinado a pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando à sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. O Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência e ficará à disposição de pessoas físicas e jurídicas para contratação.

Art. 3º. O Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência deverá conter dados oriundos de ações de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no país e a pedido do interessado com deficiência de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º. São finalidades precípua do Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência:

I – formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua inserção no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II – programas de qualificação profissional e atendimento médico prioritário no Município;

III – realização de estudos e pesquisas;

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 1114
Data 05/08/21



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

IV – encaminhamento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º. Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as garantias estabelecidas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

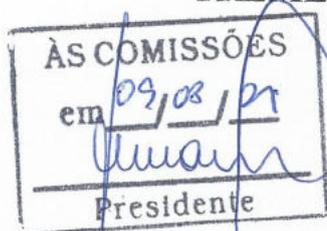
Art. 6º. O poder executivo poderá instituir incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados pessoas pertencentes ao Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência, respeitando a dotação orçamentária.

Art 7º. Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art 8º. O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ, AOS 04 DE AGOSTO DE 2021.**



**ANDERSON GODOI
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem avançado na promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de políticas públicas que buscam valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades.

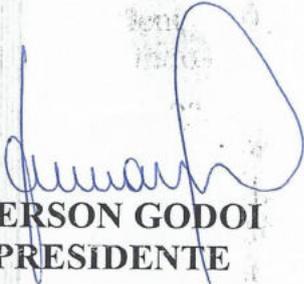
Apesar dos avanços, a participação econômica desses indivíduos na sociedade ainda é bem pequena encontrando diversas restrições.

Muitos profissionais com deficiência desistem de buscar uma vaga no mercado de trabalho por conta de dificuldades, desde o tipo de deficiência, aceitação, motivação, preconceito e qualificação. Outros almejam melhores condições de desenvolvimento profissional no mercado de trabalho, mas também tem dificuldades em função das poucas possibilidades.

A presente propositura tem como objetivo instituir o Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência que será facilitador para os deficientes físicos que procuram uma vaga de emprego, bem como os que procuram desenvolver suas aptidões e talentos.

A importância da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho vai além de uma simples oportunidade para exercer uma profissão, executar tarefas e ter uma renda, é a promoção do respeito e da inclusão social.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE